CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO CURSO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JANY	ZEI	.F.N	SII	.VA	\mathbf{D}^{Δ}	N	$\Gamma \Delta$	S
		1 2 1 7		, v 🗥			_	١,

SIMPLES NACIONAL COMO IMPULSIONADOR DA FORMALIZAÇÃO DE RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO CEARÁ.

JANYELEN SILVA DANTAS

SIMPLES NACIONAL COMO IMPULSIONADOR DA FORMALIZAÇÃO DE RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO CEARÁ.

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – Unileão, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

JANYELEN SILVA DANTAS

SIMPLES NACIONAL COMO IMPULSIONADOR DA FORMALIZAÇÃO DE RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO CEARÁ.

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – Unileão, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

Data de aprovação: 11/12/2020

Banca examinadora:

Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho Orientador

Prof. Esp. Suyana Silvestre Bezerra Brito Avaliadora

Prof. Esp. Samara Romão da Costa Facundo Oliveira Avaliadora

SIMPLES NACIONAL COMO IMPULSIONADOR DA FORMALIZAÇÃO DE RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO CEARÁ.

Janyelen Silva Dantas¹ Raimundo Ivan Feitosa Filho²

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a lei de diretrizes do Simples e realizar um comparativo com as estatísticas de empregabilidade em Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará nos últimos dez anos. E como objetivos específicos: Analisar a criação da Lei Complementar nº 123 de 2006, seus dados históricos e seus pormenores; Nacional; Verificar as estatísticas de empregabilidade no Estado do Ceará nos últimos dez anos, em especial em microempresas que são adeptas ao Simples Nacional; Realizar um comparativo acerca dos índices de formalização empregatícias na realidade do Estado do Ceará considerando a utilização do Simples Nacional. Levando em conta os autos índices de empregos informais no Estado do Ceará, e o aumento do índice de desemprego que vem aumentando ano após ano, bem como a constante inserção de novos profissionais no mercado, busca-se analisar se o simples nacional é uma alternativa para que as empresas venham aumentar o índice de formalização de seus funcionários, usando como base as facilidades da Lei Complementar nº 123 de 2006. A metodologia utilizada na presente pesquisa foi a revisão bibliográfica, o método indutivo, a coleta de dados foi feita através do banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, bem como, para a apresentação do referencial teórico fez-se uso de revistas científicas e artigos científicos.

Palavras Chave: Simples Nacional; Micro e Pequenas Empresas; Lei Complementar n°123/2006;

ABSTRACT

The present research has as general objective to analyze a law of directives of Simples and to make a comparison with the employability statistics in Micro and Small Companies in the State of Ceará in the last ten years. And as specific objectives: Analyze the creation of Complementary Law No. 123 of 2006, its historical data and its objects; National; Check how employability statistics in the State of Ceará in the last ten years, especially in micro-companies that are adept at Simples Nacional; Perform a comparison of the rates of formal employment in the reality of the State of Ceará considering the use of Simples Nacional. Taking into account the informal rates of informal employment in the State of Ceará, and the increase in the unemployment rate that has been increasing year after year, as well as the constant insertion of new professionals in the market, we seek to analyze whether the simple national is an alternative so that companies can increase the rate of formalization of their employees, using as a base the facilities of Complementary Law No. 123 of 2006. The application applied in this research was a bibliographic review, the inductive method, data collection was done through database of the

¹ Estudante de graduação do curso em Bacharel em Contabilidade do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: janyelesd@gmail.com

² Professor especialista em contabilidade tributária, docente do curso de bacharelado em Contabilidade no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: ivanfilho@leaosampaio.edu.br

Brazilian Institute of Geography and Statistics -IBGE, as well as, for the presentation of the theoretical framework, scientific journals and scientific articles were used.

Keywords: Simples Nacional; Micro and Small Companies; Complementary Law No. 123/2006;

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista os autos índices de empregos informais no Estado do Ceará, e o aumento do índice de desemprego que vem aumentando ano após ano, bem como a constante inserção de novos profissionais no mercado, busca-se analisar se o simples nacional é uma alternativa para que as empresas venham aumentar o índice de formalização de seus funcionários, tendo em vista as facilidades da Lei Complementar nº 123 de 2006 (BRASIL, 2006).

Diante desse contexto, questiona-se: o Simples Nacional é capaz de realizar a redução da informalidade nas relações empregatícias em Micro e Pequenas empresas no Estado do Ceará?

Apresenta-se como objetivo geral, analisar a lei de diretrizes do Simples Nacional e realizar um comparativo com as estatísticas de empregabilidade em Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará nos últimos dez anos. E como objetivos específicos: Analisar a criação da Lei Complementar nº 123 de 2006, seus dados históricos e seus pormenores; Verificar as estatísticas de empregabilidade no Estado do Ceará nos últimos dez anos, em especial em microempresas que são adeptas ao Simples Nacional; Realizar um comparativo acerca dos índices de formalização empregatícias na realidade do Estado do Ceará tendo em vista a utilização do Simples Nacional.

No primeiro momento, a presente pesquisa apresenta o Simples Nacional, o que é, como foi criado, suas vantagens e desvantagens para micro e pequenas empresas, a seguir, abordar-se-á sobre a importância das micro e pequenas empresas para o impulsionamento da geração de emprego e renda no Estado do Ceará, dando segmento, apresentou-se a dimensão da informalidade de empregos no Estado do Ceará, e seguido dessa apresentação far-se-á uma análise dos índices de formalização de empregos no Estado, com enfoque em micro e pequenas empresas adotantes do Simples Nacional. Por fim, apresenta-se a metodologia utilizada e também as conclusões e considerações finais.

Para realizar o desenvolvimento da pesquisa foram utilizadas fontes secundárias, ou seja, livros, jornais, revistas eletrônicas, portais eletrônicos científicos tais como, Google Acadêmico, Scielo, monografias, teses, sites oficiais do Governo Federal, a saber portal do

Ministério da Economia, portal do IBGE, RAIS, SIDRA, se valendo da contribuição de vários autores para fundamentar o referencial teórico.

No que tange a relevância acadêmica, a temática apresenta elementos divergentes na doutrina, e ainda é considerada uma legislação relativamente nova, tendo em vista que, possui alterações constantes, sendo adaptadas para a realidade das Micro e Pequenas Empresas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SIMPLES NACIONAL

O simples Nacional, foi promulgado através da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a qual "estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [...]" (BRASIL, 2006), subjetivamente não se limita apenas ao tratamento diferenciado, conforme será visto ao decorrer desse artigo, o Simples Nacional tem sido capaz de proporcionar a formalização de relações empregatícias em Micro e Pequenas Empresas ou MPE'S no Estado do Ceará.

Após o advento do Simples Nacional, outros sistemas de tributação (tais qual o Simples Federal) foram extintos, por intermédio do artigo 89 da LC 123/06, e nesse mesmo sentido o tratamento diferenciado do Simples Nacional, nos termos já supramencionada Lei Complementar (LC nº 123 de 2006) indo de encontro a Constituição Federal, que dispõe:

Artigo 1°. (...)

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal (BRASIL, 2006).

Conforme visto acima, são muitas as vantagens trazidas pela Lei Complementar nº 123/2006, entre esses benefícios podemos destacar os privilégios no que diz respeito à tributação, e também a facilidade de crédito.

Entretanto, o Simples nacional, não pode ser visto apenas como uma situação vantajosa.

Conforme aponta Paes (2014), a redução tributária não deveria ser a única medida tomada pelo sistema econômico brasileiro, outras medidas poderiam ser tomadas, tais como

garantias para as Micro e Pequenas empresas capazes de promover o retorno/recuperação dos recursos tributários.

Outra desvantagem exposta pelo autor é a de que, a taxa de tributação em micro e pequenas empresas, tende a representar um percentual maior que se comparado ao padrão de tributação despendido para empresas de grande porte, no mesmo sistema econômico brasileiro (PAES, 2014).

Diante do cenário atual, e da relevância do Simples Nacional para as micro e pequenas empresas brasileiras. Adiante, será explanado mais pormenorizadamente a respeito do Simples Nacional e a Lei Complementar responsável pela sua criação.

2.2 IMPOSTOS ENGLOBADOS PELO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional possui um documento de arrecadação único, denominado Documento de Arrecadação Simplificada (DAS), segundo o Portal Tributário (2020), os impostos englobados pelo Simples são:

RECOLHIMENTO EM GUIA ÚNICA, IMPOSTOS ALCANÇADOS: I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); II - Imposto sobre Produtos industrializados (IPI); III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): V - Contribuição para o PIS/PASEP; VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas especificamente; VII - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS); VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2020, online)

Esse pagamento é emitido, pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional [PGDASD].

A Receita Federal do Brasil – RFB- (2020), aponta que esse programa são de carácter declaratório, e todas as informações representam instrumento capaz de exigir tributos e contribuições. A PGDAS-D é transmitida mensamente, independentemente de haver geração de receita no mês, e é aceito valores iguais a zero.

A seguir será visto a respeito das empresas que podem adotar o simples nacional e quais são os critérios para receber o favorecimento trazido pela Lei Complementar.

2.3 EMPRESAS FAVORECIDAS PELO SIMPLES NACIONAL

Segundo a Lei Complementar nº 123, são favorecidos pelo simples nacional, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte

(EPP), essa classificação por sua vez, se dá pelo faturamento anual dessas empresas (BRASIL, 2020).

O MEI, que tem o faturamento anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ME, com faturamento até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e EPP, com faturamento entre R\$ 360.000,00, até 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (SEBRAE, 2020).

Não podem ser optantes pelo Simples Nacional, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, Art. 3º (...)

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; (BRASIL, 2006).

Ainda nesse sentido, o artigo 17 da Lei complementar supramencionada, também apresenta outros casos onde não será possível adotar o regime contributivo do Simples Nacional, Ramos (2018) aponta que são eles aqueles que não prestem a exploração de atividades envolvidas com gerenciamentos de ativos (*asset management*), ou *factoring*, compra de direitos creditórios, ou ainda, modalidades relacionadas a atividade fluvial, bebidas alcoólicas entre outras, o rol taxativo é encontrado na LC 123/2006. Castro (2010) afirma que, o Simples Nacional não engloba algumas atividades porque essas empresas (dispostas na própria Lei Complementar) não necessitam de incentivos do governo para seu crescimento econômico.

Como pode ser visto acima, o Simples Nacional possui uma gama de restrições a sua adoção, e além de ter exigência por renda bruta anual, também é considerado para fins de adesão o tipo de exploração comercial a qual a empresa se refere. Também pode ser observados outras ressalvas na Lei Complementar, entre elas inclui-se a natureza e estrutura jurídica da empresa, e situação fiscal.

2.3.1 Tratamento diferenciado para Micro e Pequenas Empresas

Com previsão Constitucional no artigo 179, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o texto legal dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios, darão tratamento jurídico diferenciado, na tentativa de simplificar às obrigações previdenciárias e administrativas, bem como tributárias (BRASIL, 1988).

O favorecimento dessas empresas, é uma forma de promover maior igualdade no que tange à livre concorrência frente às empresas de maior porte. Nesse mesmo sentido, pode-se

apontar a recomendação do Comitê Gestor do Simples Nacional [CGSN] nº 5, de 08 de abril de 2015, disponível no sistema da Receita Federal, afirma que tanto Micro empreendedores individuais [MEIS] quanto Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte [EPP, que são optantes do Simples Nacional, terão como vantagens, a "I - fixação legal de valores específicos e mais favoráveis; ou II - redução de: a) 90% (noventa por cento) para o MEI; b) 50% (cinquenta por cento) para a ME ou EPP" (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2015).

Os privilégios dados às micro e pequenas empresas, entre outras objetivos, tem seu foco na não incidência de crimes fiscais, tais como a sonegação, fraudes, e também em um maior índice de formalização de empregados.

A seguir será visto como as Micro e Pequenas empresas são importantes para a movimentação econômica brasileira e como os Simples Nacional é um fator determinante para o bom desempenho dessas empresas.

2.4 A REPRESENTIVIDADE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA ECONOMIA BRASILEIRA

Conforme destaca Costa e Maccari (2016, p. 346) "as micro e pequenas empresas, são importantes para a economia, e ressalta que desde 2013 a partir da criação da Secretaria da Micro e Pequena empresa, são tratados nesta os assuntos exclusivamente pertinentes as MPES.". Essa secretaria foi criada como objetivo principal de incentivar a criação e promoção de empresas de micro e pequeno porte, e em seguida foram incentivados a criação da Lei do Simples Nacional.

Atualmente, segundo dados do Ministério da Economia, tem-se os seguintes dados em relação à população economicamente ativa que possui emprego formal em números com referência ao nível nacional.

(em mil) Quantidade de Pessoas Ocupadas 120.000 105.250 105.073 103.907 102.684 101.239 99.438 100.000 92.223 91.863 80.000 91.555 90.216 90.273 88 579 60.000 40.000 20.000 0

Figura 1 - Evolução percentual da quantidade de pessoas com vínculos formais no Brasil entre 2015 e 2020.

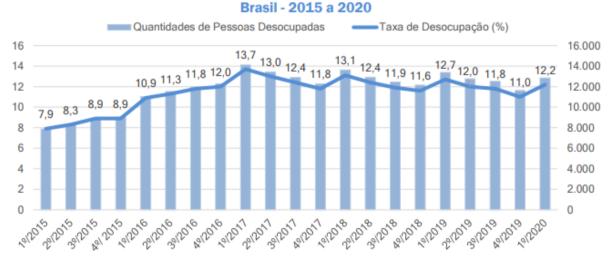
Evolução da PEA e Quantidade de Pessoas Ocupadas, Brasil - 2015 a 2020

Fonte: IBGE/PNAD contínua, 2020.

Depreende-se, pois, dos dados, que o ano de 2020, representou uma queda significativa na geração de emprego e renda no Brasil, disso podemos reiterar que muitas pessoas ao perderem seus empregos formais buscam mesmo na informalidade formas de trabalhar para garantir o seu sustento. (SEBRAE, 2020) É nesse ponto, onde encontra-se a grande questão da presente pesquisa, essas pessoas que formalmente estão desempregadas, estão se mantendo como "empregados informais" em micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte? E como o simples nacional através da sua facilidade tributária poderá contribuir para a formalização desses empregados?

Quanto à taxa de pessoas empregadas à nível nacional, tem-se a seguinte evolução:

Figura 2 – evolução em porcentagem dos cidadãos brasileiros sem emprego formalizado entre 2015 – 2020. Evolução da Taxa de Desocupação (%) e Total de Desocupados (em mil),



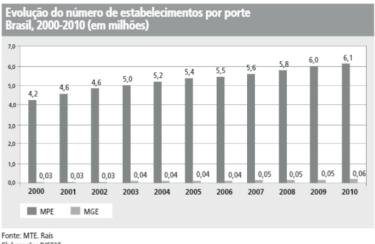
Fonte: IBGE/PNAD contínua, 2020.

As micro e pequenas empresas representam um grande espaço na economia brasileira, e é inafastável sua importância para a sociedade, concorda com esse pensamento Everton Junior (2018), ao comparar as novas oportunidades de mercado que surgem com a abertura dos pequenos negócios, afirma o autor que

A relevância desses ramos da atividade econômica tem a ver com as possibilidades de surgimento de micro e pequenos negócios em qualquer lugar devido às oportunidades de se ganhar dinheiro que o mercado oferece diante da escassez de oferta ou do desequilíbrio existente em relação à demanda (EVERTON FILHO, 2018, p. 34).

Pode-se entender através do gráfico abaixo, o nível de crescimento das Micro e Pequenas empresas no Brasil nos anos 2000-2010.

Gráfico 1 – Evolução do número de estabelecimento por porte



Elaboração: DIEE

Fonte: DIEESE, 2010.

Depreende-se do gráfico acima que entre 2000-2010, houveram crescimento significativos das micro e pequenas empresas, e em 2010, já se visualizava a marca de 6,1 milhões de empresas dessa modalidade ativas, e gerando emprego e renda para milhões de brasileiros.

E também pode-se observar através do gráfico a seguir a evolução dos números de empregos formais no Brasil, em milhões, entre os anos de 2000-2010, obsta ressaltar que a pesquisa que emite esses resultados só é concluída a cada dez anos, e a próxima e mais recente será divulgada apenas no final do ano de 2020.

14,0 12.4 11,9 11,6 10 5 10 1 10,0 7,8 7.6 8,0 6,0 4.0 2002 2004 2005 MGF Fonte: MTE. Rais Elaboração: DIEESE

Gráfico 2 - Evolução do número de empregos por porte

Fonte: DIEESE, 2010.

Como se pode depreender do portal do Ministério do Trabalho e Emprego [MTE], bem como do gráfico acima, foram criadas mais de 8 (oito) milhões de vagas de trabalho formal, com o surgimento de novas micro e pequenas empresas nos anos de 2000 a 2010. Como se observa do gráfico em números, já em 2010, as micro e pequenas empresas possuíam consideravelmente maior capacidade de geração de empregos que empresas de maior rendimento econômico.

Também se faz possível tecer um comparativo através de pesquisas mais recentes, entre o ano de 2009 e 2017, segundo o SEBRAE e o Ministério da economia, conforme demonstrado na tabela abaixo, o número de micro e pequenas empresas continuou em crescimento, e em 2017 atingia número superior a 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil).

Tabela 1- número de estabelecimentos por porte – Brasil 2009- 2017

	Evolução do número de estabelecimentos por porte Brasil 2009-2017 (em 📭 absolutos)										
Porte	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017		
MPE	6.584.583	6.758.838	6.994.114	7.018.217	7.252.810	7.324.267	7.381.216	7.283.348	7.257.084		
Micro	6.229.388	6.376.242	6.587.759	6.593.994	6.814.966	6.875.863	6.937.677	6.852.964	6.826.147		
Pequena	355.195	382.596	406.355	424.223	437.844	448.404	443.539	430.384	430.937		
MGE	60.330	66.095	70.114	72.682	74.656	75.468	72.303	69.308	69.749		
Média	38.811	42.413	44.740	46.128	47.330	47.923	45.828	43.933	43.968		
Grande	21.519	23.682	25.374	26.554	27.326	27.545	26.475	25.375	25.781		
Total	6.644.913	6.824.933	7.064.228	7.090.899	7.327.466	7.399.735	7.453.519	7.352.656	7.326.833		
Fonte: Minis	stério da Econom	ria. Rais									

Elaboração: SEBRAE e DIEESE

Fonte: DIEESE (org. p. 49, 2019)

Quando esse comparativo é feito por região, verifica-se que no Estado do Ceará, temse um crescimento gradativo, porém sempre com aumentos na quantidade de micro e pequenas empresas, com exceção ao ano de 2017, onde se identifica uma queda significativa no número de MPES, é o que se depreende da tabela abaixo:

Tabela 2- Evolução do número de micro e pequenas empresas por regiões e UF'S.

Brasil, Grandes Regiões e UFs	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Norte	231.384	243.189	255.901	257.315	272.166	277.053	283.392	277.306	277.081
Rondônia	40.733	43.240	44.611	45.115	46.621	47.617	47.856	47.127	46.985
Acre	12.084	13.118	13.776	13.086	13.901	13.771	14.089	13.815	13.443
Amazonas	41.548	43.048	44.871	45.456	48.978	48.028	49.068	47.102	47.211
Roraima	9.061	9.059	9.272	8.800	8.940	9.195	9.559	9.254	9.374
Pará	83.509	88.060	93.691	95.717	102.729	105.966	108.740	106.752	106.923
Amapá	9.956	10.938	11.826	11.333	11.763	12.043	12.113	11.672	11.198
Tocantins	34.493	35.726	37.854	37.808	39.234	40.433	41.967	41.584	41.947
Nordeste	945.821	979.642	1.030.394	1.037.427	1.081.093	1.099.876	1.120.034	1.104.240	1.097.939
Maranhão	72.302	76.405	81.516	82.792	88.222	89.797	93,309	93.176	93.947
Piauí	47.448	49.626	53.092	53.855	57.369	59.630	62.350	62.385	63.762
Ceará	175.340	179.041	186.580	186.427	192.760	193,688	196.194	191.135	186.978
Rio Grande do Norte	65.860	68.273	72.515	73.737	77.078	77.167	79.453	78.595	78.749
Paraíba	62.693	65.529	68.816	70.053	73.261	74.743	76.559	76.454	77.562
Pernambuco	149.682	155.377	163.861	166.238	172.838	177.906	179.999	175.743	173.500
Alagoas	42.987	44.601	47.255	47.736	50.009	50.976	52.115	51.655	51.467
Sergipe	32.479	34.234	36.369	37.365	39.411	40.424	41.065	41.102	41.766
Bahia	297.030	306,556	320.390	319.224	330.145	335.545	338,990	333.995	330,208

Fonte: DIEESE (2019, p.52)

Conforme pode ser observado, no ano de 2011 o Nordeste atingiu a marca de mais de 1 milhão de empresas ativas, sendo aproximadamente 190.000 (cento e noventa mil) apenas no Estado do Ceará.

Então, uma vez que partindo das informações mais recentes acerca do mercado de trabalho no Brasil, faz-se necessário a verificação do número de profissionais que prestam serviços para empresas de maneira regular nos termos da Consolidações das Leis do Trabalho – [CLT], que será explanado a seguir.

2.5 DIMENSÃO DA INFORMALIDADE DO MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ

A informalidade no ambiente de trabalho vem sendo tratada como uma alternativa à extensiva oferta de mão de obra dentro do ambiente comercial em contrapartida à ausência de

ações estatais capazes de inserir o trabalhador dentro do mercado, e ainda, fiscalizar as empresas, para que executem as contratações nos termos das Leis trabalhistas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], o Estado do Ceará era no primeiro semestre de 2019, o 5º (quinto) Estado no Brasil que possuía maior número de informalidade nas relações de trabalho.

Essa informação é preocupante, pois significa que o setor econômico do Estado tem falhado nas suas políticas públicas de incentivo à formalização das relações de trabalho dentro das micro e pequenas empresas.

O número alarmante de informalidade nos empregos no Estado do Ceará, não é algo recente, nos últimos anos, através de estudos voltados à empregabilidade, tem-se constatado que o número de informalidade é crescente principalmente na categoria mulheres, jovens (até 25 anos) e não brancos, ou seja, grupos com alto índice de vulnerabilidade social. Nesse sentido, identifica-se que a população mais vulnerável, já mencionada experimentam situações de constante dificuldade em encontrar a situação de empregabilidade formal (SILVA, *et al*, 2013).

Em 2020, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], dentro do setor privado, o número de trabalhadores informais no Estado do Ceará, alcançava a marca de 640 (seiscentos e quarenta) mil (IBGE, 2020).

Ainda, segundo os dados do IBGE, o primeiro trimestre de 2020, o Estado Federativo do Ceará, apresentava a seguinte taxa de desemprego, conforme imagem a seguir:

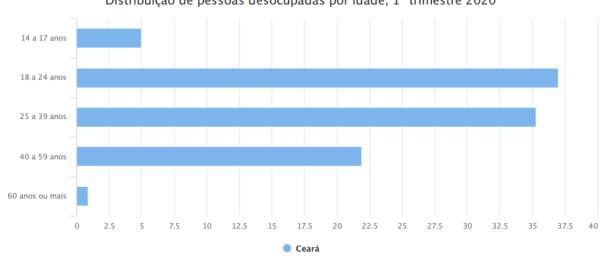


Figura 3- Distribuição de desemprego no Estado de Ceará – Primeiro trimestre de 2020. Distribuição de pessoas desocupadas por idade, 1º trimestre 2020

Fonte: "IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral"

Fonte: IBGE, 2020.

Percebe-se que, através do gráfico acima, que a faixa etária do jovem adulto entre 18-39 anos representa o maior índice de desemprego, enquanto a faixa de 40 a 59 anos tem uma diferença notória em números, no que diz respeito a empregos formalizados no Estado do Ceará.

Por oportuno, basta ressaltar que, o sistema de pesquisas do Instituto IBGE, não possui uma amostragem restrita para Micro e Pequenas Empresas e o número de empregos formalizados por trimestre.

2.6 IMPACTOS DO SIMPLES NACIONAL NO AUMENTO DO NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS FORMAIS E DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS FORMAIS.

Conforme foi abordado nos tópicos anteriores, percebe-se que uma das vantagens do Simples Nacional, é a redução da carga tributária, nesse sentido, uma vez que a empresa tem um número considerável de empregados, se torna vantajoso a opção pelo Simples Nacional tendo em vista as vantagens trazidas pelo sistema (CASTRO, 2010).

Então, tendo em vista que a informalidade nas relações empregatícias gera consequências para os empregadores, tais como a recorrência de ações judiciais. Uma alternativa viável e financeiramente possível é a formalização dos empregados.

Um dos caminhos para tanto, é visualizar o potencial do Simples Nacional, no que tange ao crescimento das micro e pequenas empresas, pois é notório o crescimento do emprego e geração de renda para classes menos favorecidas.

A crítica trazida por Castro (2010), é que ainda se percebe a ausência de resultados significativos em alguns setores da economia, gerando ineficiência econômica, que em contrapartida das vantagens trazidas pelo simples, ainda se identifica alguns impactos negativos, pela ausência de políticas públicas que incentivem a geração de emprego.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa dedicou-se a estudar a respeito das Micro e Pequenas empresas e como o sistema do Simples Nacional foi responsável por regularizar as relações de trabalho no Estado do Ceará, para tanto, utilizou-se do levantamento de dados através de produção de referencial teórico, também chamado de pesquisa bibliográfica. No que diz respeito a abordagem utilizada, foi a qualitativa, haja vista que preocupou-se em trazer informações já preexistentes e após a realização da análise a informação selecionada foi tratada através de revisão bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica, segundo Lakatos (2018, p.158) é a "busca de informações, em fontes bibliográficas, que se relacionem ao problema de pesquisa e o fundamentem".

A partir da pesquisa bibliográfica, foram utilizadas fontes secundárias, ou seja, livros, jornais, revistas eletrônicas, portais eletrônicos científicos tais como, Google Acadêmico, Scielo, monografias, teses, sites oficiais do Governo Federal, a saber portal do Ministério da Economia, valendo-se da contribuição de vários autores para fundamentar o referencial teórico.

A fonte de dados utilizada foi o sistema do RAIS, os dados analisados referem-se ao Estado do Ceará, em um nível regional apenas a Região Nordeste, e em nível nacional ao Brasil, esses dados foram coletados integralmente do serviço prestado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral da presente pesquisa foi analisar algumas das diretrizes do Simples Nacional realizando um comparativo com as estatísticas de empregabilidade das micro e pequenas empresas no estado do Ceará e na Região Nordeste do Brasil.

Foi visto a respeito do surgimento do Simples Nacional através da Criação da Lei Complementar nº 123 de 2006, que unificou muitos impostos Estaduais e Federais, e que com isso gerou alguns privilégios e vantagens para Micro e Pequenas Empresas, fazendo com que estas obtivessem uma maior facilidade no seu desempenho econômico.

Também foi possível verificar que entre os impostos englobados pelo Simples Nacional, estão aqueles dispostos no artigo 13 da Lei Complementar supramencionada e que são pagos através da DAS – Documento de arrecadação simplificada emitidos mensalmente pelo sistema PGDASD.

Analisou-se as vantagens do tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, e entendeu-se que essa forma de tratamento é incentivada pelo Estado para promover um maior nível de igualdade frente as empresas de grande porte que possuem melhores condições de mercado, e também para promover a não incidência de crimes fiscais como a sonegação de impostos, fraudes, e não regularização de funcionários.

Apesar de sofrer algumas desigualdades em favor do seu tamanho, faturamento e número de produção, as micro e pequenas empresas são muitos importantes para o crescimento e desenvolvimento econômico do Brasil.

Em seguida, apresentou-se gráficos e referências a respeito da empregabilidade no Brasil, tendo como fonte de pesquisa sistemas de dados originados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo possível depreender as evoluções no que se refere a empregabilidade no Brasil, constatou -se que em números os anos de 2015 a 2020 tiveram algumas inexatidões, sendo que o ano de 2018 teve a maior taxa (em milhões) de empregabilidade formal dos últimos dez anos.

Em contrapartida à taxa de empregabilidade, também foi estudado a evolução do numero de empresas abertas no Brasil, e viu-se que o número de micro e pequenas empresas foi dez vezes maior que a quantidade de empresas de grande porte, fato esse que valida o entendimento sobre a importância das MPES para o crescimento econômico do Brasil.

Através da leitura dos gráficos, no que diz respeito a evolução do número de empregos por porte, foi notório que o crescimento de empregos foi consideravelmente maior em micro e pequenas empresas que em empregas de grande porte.

Dando segmento ao estudo, realizou-se um comparativo sobre o número de estabelecimentos abertos em Micro e Pequenas empresas e em Médias e Grandes empresas e percebeu-se que entre os anos 2009-2017, o crescimento das MPES foi maior, se comparado com o número de novas MGES. Quando a evolução econômica e de desenvolvimento socioeconômico foi comparada por região, notou-se que na região Nordeste do Brasil, o Ceará é o terceiro estado com mais MPES abertas entre os anos de 2009-2017.

Quando trazido essa estatística apenas para o Estado do Ceará, depreendeu-se do gráfico apresentado que entre as pessoas que possuem empregos informais a grande maioria está entre os 18 e 39 anos, ou seja, a classe dos jovens adultos apresenta maior índice de prestação de serviços informais no Estado.

Por fim, foi estudado os impactos do simples nacional na formalização de empregos concluindo que o Simples Nacional é uma forma eficiente de permitir a formalização de micro e pequenas empresas tanto do seu negócio quanto à formalização das relações de emprego, mas que ainda é escasso de politicas públicas que incentivem sua efetividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 01 ago. 2020.

CASTRO, André Lima de. **Uma análise do impacto do Simples Nacional no DF**. 2010. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Economia, Economia, Unb - Universidade de Brasília, Brasilia, 2010.

DIEESE SEBRAE (org.) **A Situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**. - São Paulo: DIEESE, 2012. 404 p. (Biblioteca DIEESE). ISBN 978-85-87-87326-49-2 Disponível em https://www.dieese.org.br/livro/2012/livroSituacaoTrabalhoBrasil/index.html?page=188 acesso em 8 ago 2020.

DIEESE. SEBRAE (Org.) **Anuário do Trabalho nos Pequenos Negócios:** 2017. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos [responsável pela elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas, gráficos e mapas] Brasília, DF. 2019. ISSN 1983 – 2095.

EVERTON JUNIOR, Antonio **MPE**: avanços importantes para as micro e pequenas empresas 2017-2018 / Antonio Everton Junior. — Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2017.

FILHO, Luís Abel da Silva; QUEIROZ, de. Silvana Nunes; CLEMENTINO, Maria do Livramento Miranda. Mercado de Trabalho Cearense: Desemprego e Desempregados. Quem São Eles? **Revista de Economia**, v. 39, n. 3 (ano 37), p. 135-157, set./dez. 2013 Disponível em https://revistas.ufpr.br/economia/article/download/30029/22681. Acesso em 18 out 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LOZADA, Gisele. **Metodologia Científica.** Porto Alegre: SAGAH Grupo A, 2019. 9788595029576. Disponível em:

https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595029576/. Acesso em: 09 Nov 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA**: ipca15 - variação mensal e acumulada no ano (%) - índice geral e grupos de produtos e serviços - brasil - outubro 2020. IPCA15 - Variação mensal e acumulada no ano (%) - Índice geral e grupos de produtos e serviços - Brasil - outubro 2020. 2015. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/home/ipca15/brasil. Acesso em: 25 out. 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Boletim das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda**: 2º trimestre de 2020. 2º Trimestre de 2020. 2020. Disponível em: http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/Item-12.3-Boletim-PPTER-2%C2%BA-trimetre-de-2020.pdf. Acesso em: 23 set. 2020.

PAES, Nelson Leitão. **Simples Nacional no Brasil:** o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. Nova Economia Belo Horizonte p.541-554, setembro-dezembro de 2014.

PEREIRA, Rafael Mesquita; GALVAO, Maria Cristina; MAXIR, Henrique dos Santos. Determinantes do emprego secundário e informalidade: evidências adicionais para o mercado de trabalho brasileiro. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 35, n. 3,

e0047, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982018000300152&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 07 nov. 2020. Epub 13-Ago-2018.

PESSOA, Leonel Cesarino; COSTA, Giovane da; MACCARI, Emerson Antonio. As micro e pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 345-363, ago. 2016. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000200345&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 18 nov. 2020.

RAMOS, F.L.C.F.D.F. D. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Naciona**l. São Paulo: Grupo GEN, 2018. 9788597019360. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597019360/. Acesso em: 27 out. 2020.

RECOMENDAÇÃO CGSN. Recomendação nº 5, de 5 de abril de 2015. **Orienta os entes federados quanto à redução de multas para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na forma prevista no art. 38-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Brasilia, DF, 14 abr. 2015. Disponível em:

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=63117#:~:text=Recom.,CGSN%20N%C2%BA%205%20%2D%202015&text=Orienta%20os%20ent es%20federados%20quanto,14%20de%20dezembro%20de%202006.. Acesso em: 29 set 2020;

SEBRAE (org.) **Anuário do trabalho no micro e pequena empresa**: 2013. 6. ed. / Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos [responsável pela elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas, gráficos e mapas]. — Brasília, DF; DIEESE, 2013. 284 p. ISSN 1983-2095.